



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

segunda-feira, 11 de novembro de 2019

Ano III - Edição nº 00622 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 009/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 012/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 016/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 017/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 018/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 025/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 026/2019.
COMISSÃO ESPECIAL - PROCESSO Nº 029/2019.
- DECRETO Nº. 107/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019 FICAM EXTINTAS AS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ABAIXO DESCRITAS EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outro



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 009/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Curssino Dias de Souza vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Curssino Dias de Souza, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou o(a) servidor(a) para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvido(a) no dia 04/10/2019, sendo que o filho do referido(a) servidor(a) entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/11/1984, quando o regime próprio de Previdência Social já era vigente, laborando até a data de 30/04/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Curssino Dias de Souza e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GÓVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC expedida pelo Município de Morro do Chapéu, o filho do beneficiário juntou a documentação (uma vez que o servidor já era falecido), ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 02/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

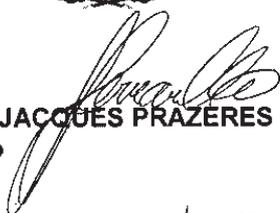
Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro


FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 012/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Maria Lúcia Barbosa Neto, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria Lúcia Barbosa Neto, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 18 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 04/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 30/11/1978 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, laborando até a data de 30/11/2004 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Maria Lúcia Barbosa Neto e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, com a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Dr. Danilo Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão

JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO

Membro

WLIARA MIRANDA ROCHA

Membro

FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA

Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 016/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Júlia Teodoro de Jesus, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Júlia Teodoro de Jesus, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/09/1993, quando o regime próprio de Previdência Social já era vigente, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentada.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Júlia Teodoro de Jesus e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

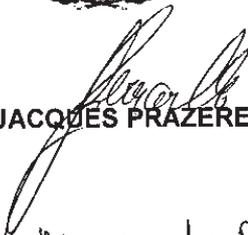
Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.

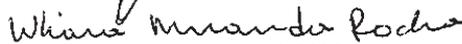
Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

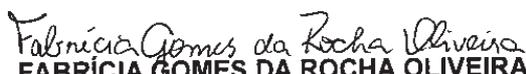
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro


FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 017/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de
Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Lenita Avelina da Cruz vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Lenita Avelina da Cruz, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).
Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/03/1993, quando o regime próprio de Previdência Social já era vigente, laborando até a data de 01/05/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Lenita Avelina da Cruz e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

- I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;
- II - **certidão do tempo de serviço do funcionário, explicita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;**
- III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC expedida pelo Município de Morro do Chapéu, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 02/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

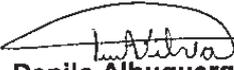
Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.


Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GÓVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPEÚ
Um presente para o futuro

Fabricia Gomes da Rocha Oliveira
FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 018/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Amália Carvalho Cruz, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Amália Carvalho Cruz, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 28/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 07/03/1983 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, laborando até a data de 30/11/2004 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Amália Carvalho Cruz e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, com a estabilidade descrita no art. 19 da ADCT, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

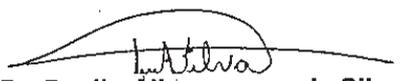
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

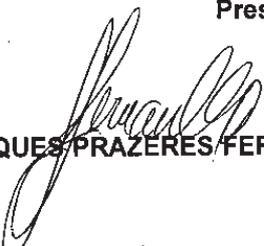
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

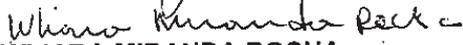


GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.


Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro


FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 025/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Maria José de Brito Borges, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Maria José de Brito Borges, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 03/09/1987 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme documentos em anexo, laborando até a data de 09/08/2016 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Maria José de Brito Borges e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;
- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos integrais, na função de Professor).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

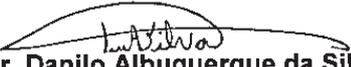
Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

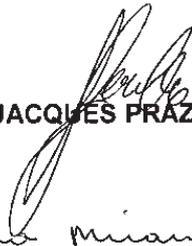
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

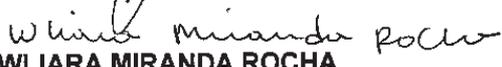


GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.


Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro


FABRICIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GÓVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 026/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Joasní Serafim Lemos, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Joasní Serafim Lemos, tendo em vista que o mesmo estar aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Município em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/05/1983, até 11/03/1993 quando o regime próprio de Previdência Social iniciou sua vigência, laborando até a data de 28/04/2006 quando foi aposentada.

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Joasni Serafim Lemos e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Foram solicitados os documentos requeridos (Certidão de tempo de Contribuição) e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

Ainda, foi juntado laudo técnico do Perito Médico do Instituto de Previdência, indicando a incapacidade para o trabalho do servidor.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explícita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

- IV - certidão de nascimento do funcionário;
- V - decreto de aposentadoria;
- VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;
- VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;
- VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;
- IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e
- X - declaração de bens do aposentado.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o beneficiário juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço vinculado ao Município, conforme art. 11, §1º da orientação Normativa nº 002/2009 do INSS, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria por Invalidez, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

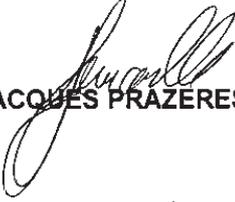
Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.

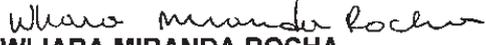

Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro


FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 029/2019

A Sua Senhoria o Senhor Dalmar Vasconcelos Coutinho

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Administrativo (CPAD) designada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018 do Poder Executivo do Município de Morro do Chapéu, publicada no Diário Oficial, com o objetivo de apurar a legalidade da concessão de benefício previdenciário do(a) Sr(a) Adnália Pereira Mendes, vem, respeitosamente, apresentar o respectivo:

RELATÓRIO FINAL

Dos antecedentes:

Foi instaurado processo administrativo para apuração da legalidade da concessão do benefício previdenciário da servidora Adnália Pereira Mendes, tendo em vista que o mesmo está aguardando homologação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para sua validade.

Da Instauração:

A Comissão foi instaurada pela Portaria nº 093 de 12 de março de 2018, do Poder Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios, de (data).

Este Processo Administrativo Disciplinar teve por objeto principal a apuração da legalidade do benefício previdenciário acima descrito.

Da Instrução

Esta CPAD iniciou seus trabalhos no dia 06 de setembro de 2019, quando convocou a servidora para comparecer na Procuradoria do Município para ser ouvida no dia 18/10/2019, sendo que a referida servidora entregou a sua Certidão de Tempo de Contribuição em que indica o início de trabalho junto ao Município no dia 01/09/1985 até o dia 11/03/1993, quando migrou para o regime próprio de Previdência Social, conforme documentos em anexo, laborando até a data de 19/11/2009 quando foi aposentada.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DAS DILIGÊNCIAS

Chegou a esta Comissão Especial o Processo Administrativo para a tratar da legalidade da concessão do benefício previdenciário da Adnália Pereira Mendes e esclarecendo os documentos necessários para tal finalidade.

Na forma das ponderações do Setor Contábil/Previdenciário deste Instituto, se faz necessária a comprovação da Servidora de que houve a contribuição junto ao INSS do período em que este Município não estava amparado por via de Regime Próprio da Previdência, ou seja, se faz obrigatória a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao Regime Geral de Previdência Social, tal seja, junto ao INSS, tanto para efeitos de cálculos da Renda Mensal e homologação perante o Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado da Bahia.

Foram solicitados os documentos requeridos e apresentado pela servidora, com base no tópico acima.

DA APURAÇÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Especial se reuniu na sede da mesma, situada no prédio onde funciona o Projeto Geopark, Município do Morro do Chapéu, no último dia 06 de novembro de 2019, às 08:30h e decidiu, por unanimidade de votos pela regularidade do vínculo do(a) servidor(a) objeto deste relatório com o Município do Morro do Chapéu.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Observa-se que, com base na antiga Resolução nº 167/1990 (atualmente já superada pela Resolução nº 1369/2018) do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), em seu art. 5º, os processos de aposentadoria deverão ser submetidos ao julgamento do Tribunal e estarem acompanhados dos seguintes documentos para validade:

Art. 5º - Os processos de aposentadorias e reformas, mencionados no art. 2º, serão submetidos ao julgamento do Tribunal, constituídos dos elementos seguintes:

I - requerimento do funcionário, nos casos de aposentadoria voluntária;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

II - certidão do tempo de serviço do funcionário, explicita quanto à condição funcional, identificação e tempo de serviço prestado ao Município e a outras entidades legalmente reconhecidas;

III - laudo médico circunstanciado, no caso de aposentadoria por invalidez, emitido, de preferência, por junta constituída no mínimo, de três médicos, devendo constar a indicação da condição funcional e do registro no CREMEB dos seus componentes;

IV - certidão de nascimento do funcionário;

V - decreto de aposentadoria;

VI - cópia autêntica dos dispositivos de lei municipal, se houver, em que se fundamentou o ato de aposentadoria;

VII - cópia autêntica da lei municipal, vigente na data da aposentadoria, referente aos proventos a serem percebidos pelo aposentado;

VIII - cálculo dos proventos que o aposentado terá direito, com sua fundamentação legal;

IX - prova de que foi dada ao ato a publicidade exigida por lei; e

X - declaração de bens do aposentado.

Dessa forma, inexistindo a Certidão de Tempo de Contribuição junto ao INSS, anteriormente à instituição do Regime Próprio de Previdência, a concessão do benefício previdenciário estaria passível de nulidade, tanto no que tange a sua instituição, quanto ao tempo de serviço.

Restou demonstrado no processo que solicitada a juntada da CTC, o(a) beneficiário(a) juntou a documentação, ficando comprovada a condição de serviço efetivo, conforme demonstrado no parecer da assessoria jurídica em anexo.

CONCLUSÃO

Em análise a todo o exposto e com base nas informações colhidas no processo administrativo, essa comissão opina pela Legalidade do Benefício Concedido, uma vez ter sido juntada a documentação pela servidora e com base no parecer da assessoria jurídica em anexo.

Nesse sentido, este colegiado manifesta-se pela legalidade do benefício (Aposentadoria voluntária por idade, com vencimentos proporcionais ao tempo de contribuição).

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



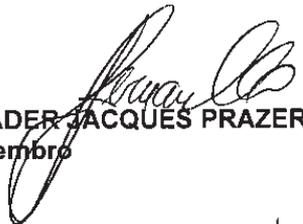
GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Do Encaminhamento à Autoridade Instauradora

Encerrados os trabalhos, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete à apreciação de Vossa Senhoria os autos do presente processo, para expedição de Decreto e Portaria dos entes competentes.

Morro do Chapéu, 06 de novembro de 2019.

Dr. Danilo Albuquerque da Silva
Presidente da Comissão


JADER JACQUES PRAZERES FERNANDES FILHO
Membro


WLIARA MIRANDA ROCHA
Membro

FABRÍCIA GOMES DA ROCHA OLIVEIRA
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº. 107/2019, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que as Instituições Escolares foram desativadas há mais de 3 (três) anos;

CONSIDERANDO que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

CONSIDERANDO que no Sistema de Cadastro de Escolas da Secretaria Estadual de Educação (EDUCACENSO) as unidades escolares constam como extintas, e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintas as Instituições da Rede Municipal de Educação abaixo descritas em razão da inexistência de interesse público.

NOME DA UNIDADE ESCOLAR	CÓDIGO DO INEP	ENDEREÇO
ESCOLA MUNICIPAL DE GAMELEIRA	29075670	LOCALIDADE DE GAMELEIRA, REGIÃO LESTE
ESCOLA MUNICIPALIZADA ALVARO COHIM RIBEIRO	29461952	SEDE
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DOMINGOS DA SILVA	29074320	OESTE
ESCOLA MUNICIPAL DE BARRA I	29074916	LOCALIDADE DE

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

		BARRA I, REGIÃO OESTE
ESCOLA MUNICIPAL DE VERMELHOS	29075092	EX. NORTE
ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO SOUZA OLIVEIRA	29366941	OESTE
ESCOLA MUNICIPAL DE MONTE AZUL	29074541	EX. NORTE
ESCOLA MUNICIPAL KERINA ULM	29074568	SUL
ESCOLA MUNICIPAL DE QUATORZE	29074568	LESTE
ESCOLA MUNICIPAL DE ESPINHEIRO II	29074991	OESTE
ESCOLA MUNICIPAL SALUSTIANO JOSE DE SOUZA	29074657	EX. NORTE
ESCOLA MUNICIPAL SEVERO FERREIRA CALADO	29074665	OESTE
ESCOLA MUNICIPAL ALBINO MACEDO	29391024	NORTE
ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO PUBLIO	29074894	NORTE
ESCOLA MUNICIPAL JOAO BELITARDO	29074380	LESTE
ESCOLA MUNICIPAL ANALIA ROSA	29370469	NORTE
ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	29370566	SUL
ESCOLA MUNICIPALIZADA SANTA URSULA	29074355	SUL
ESCOLA MUNICIPAL PEDRA BRANCA	29075408	SUL
ESCOLA MUNICIPAL ACAFAM	29425727	SUL
ESCOLA MUNICIPAL EDIMUNDO REIS	29074371	SUL

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESCOLA MUNICIPAL WILSON MENDES	29074517	SUL
ESCOLA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	29415896	NORTE
ESCOLA MUNICIPAL JOSE BATISTA FILHO	29369460	OESTE
ESCOLA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE	29074592	NORTE
ESCOLA MUNICIPAL DE CERCADINHO	29075700	NORTE
ESCOLA MUNICIPAL DE ALECRIM	29415900	SUL
ASSOCIAÇÃO ESCOLAR DO CTO CATOLICO CHAVE DO SABER	29429234	SEDE

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPÉU - BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

TAÍSE BARRETO DOS SANTOS REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro, Morro do Chapéu – BA
www.morrodochapeu.ba.gov.br